A intimação do causídico deve seguir algumas regras específicas. O estatuto da OAB, ratificado pela Lei 8.906/94 legitima o procedimento adequado para a convocação do advogado com o fim de expor informações, conforme o feito existente. Tanto no inquérito, como no processo judicial, deve ser obedecida a regra contida no Regulamento e no Estatuto da Ordem.

De plano, poderá haver justa causa, caso inexista a aplicação desse ato, o que pode configurar irregularidade sanável, mas passível de escusa para ausência do causídico.

Não é preciso resposta da OAB, mas apenas sua notificação que, em momento oportuno e discriminado, em local e data específicas, o advogado será ouvido. Situação que levará a Ordem apresentar um advogado para acompanhar o intimando, e assim primar pela lídima aplicação da justiça.

O vaticínio jurídico que acoberta tudo isso advém dos **arts. 3º, 4º, 5º e 6º, III, do Código de Processo penal, c/c art. 144, IV, § 4º, da Constituição Federal**e, outrossim, consoante exposição do**art. 16, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, c/c arts. 54, V, e 78, da Lei Ordinária Federal nº 8.906/94.**